

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA CONJUNTA Nº 001/2026**

DISPÕE SOBRE OS PARÂMETROS DE VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA DA CONTRATADA NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE PAGAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS, À LUZ DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.

A **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE TRÊS LAGOAS - MS**, no exercício de suas atribuições institucionais, e considerando a necessidade de uniformização de procedimentos, eficiência administrativa e adequada instrução dos processos de pagamento, expedem a presente Orientação Técnica Conjunta.

**I - FUNDAMENTAÇÃO:**

A manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual constitui obrigação legal da contratada, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo permanecer em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas no curso da execução do ajuste.

A regularidade fiscal, social e trabalhista é aferida mediante a verificação dos requisitos previstos no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente quanto à regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal, à Seguridade Social, ao FGTS e à Justiça do Trabalho, admitindo-se a comprovação por meios hábeis, inclusive eletrônicos, na forma da legislação específica.

Além disso, o art. 121 da Lei Federal n.º 14.133/2021 estabelece que somente o contratado responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, o que reforça a necessidade de acompanhamento administrativo da regularidade documental ao longo da execução contratual.



Nesse contexto, a exigência de apresentação das certidões correspondentes nos processos de pagamento decorre do dever da Administração de fiscalizar a manutenção das condições exigidas para a contratação, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis em caso de irregularidade superveniente.

## II - DIRETRIZ ADMINISTRATIVA:

Ficam orientadas as Secretarias e os Fundos Municipais de que, a partir da emissão desta Orientação Técnica, nos processos administrativos de pagamento de fornecedores, à luz da Lei Federal n.º 14.133/2021, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada dar-se-á por meio da apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa, sendo admitidas aquelas válidas em uma das seguintes datas:

- a) na data da autorização de fornecimento ou da ordem de serviço expressa e formal, **como critério preferencial**; ou
- b) subsidiariamente, na data de emissão da nota fiscal ou de documento equivalente.

A adoção desses marcos temporais decorre do entendimento de que tanto a emissão da autorização de fornecimento ou da ordem de serviço formal quanto a emissão da nota fiscal constituem momentos administrativamente idôneos para a verificação da regularidade da contratada.

Desta forma, **não serão aceitas certidões apresentadas com expectativa de validade futura para a data do pagamento** a ser processado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

A medida ora adotada visa conferir maior racionalidade ao fluxo processual, reduzir devoluções de processos em estágio avançado e possibilitar melhor controle pelos fiscais de contrato, que já poderão, de forma espontânea, emitir e juntar a



documentação de regularidade no momento da autorização de fornecimento ou da ordem de serviço formal.

### III - CERTIDÕES EXIGIDAS:

Para instrução dos processos, deverão ser apresentadas, conforme o caso, as seguintes comprovações de regularidade (para com a):

a) **Fazenda Municipal**, abrangendo débitos mobiliários e imobiliários, ou geral, emitida no sítio eletrônico do município de sede da empresa;

b) **Fazenda Estadual**, emitida no sítio eletrônico do estado de sede da empresa;

c) **Fazenda Federal e Seguridade Social**, por meio do serviço da Receita Federal;

**Disponível em:**

<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home>

d) **regularidade perante o FGTS**, por meio do sistema da Caixa Econômica Federal; e

**Disponível em:**

<http://consulta-crf.caixa.gov.br>

e) **regularidade perante a Justiça do Trabalho**, por meio da CNDT.

**Disponível em:**

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

### IV - PAGAMENTO E PROVIDÊNCIAS:

A ausência superveniente de regularidade fiscal, social ou trabalhista não afasta a obrigatoriedade de apresentação das respectivas certidões nem desobriga a Administração de adotar providências de fiscalização, notificação e eventual responsabilização contratual.

Todavia, o entendimento das cortes de contas e dos tribunais é no sentido de que não se deve condicionar o pagamento de serviços já executados exclusivamente à comprovação de regularidade fiscal, sob pena de enriquecimento sem causa da



Administração Pública (e.g. Acórdão n.º 1.505/2026-Plenário; Acórdão n.º 2.079/2014-Plenário; TCU, Acórdão n.º 964/2012-Plenário; TCU, 5º Manual de Licitações e Contratos; STJ, AgInt no REsp n.º 2.043.051/PI; STJ, AgInt no RMS n.º 57.203/MT; STJ, AgInt no REsp n.º 1.742.457/CE).

Assim, verificada irregularidade documental, a contratada deverá ser formalmente notificada para saneamento em prazo razoável, sem prejuízo da apuração das consequências contratuais pertinentes e da adoção de medidas administrativas adequadas.

Outrossim, a emissão das certidões no momento em que expressa/encaminha a ordem de serviço formal à contratada (AF, comunicados, etc.) auxilia de modo relevante esse controle, pois permite à fiscalização e gestão do contrato identificar previamente eventual irregularidade, promover notificação formal da contratada e conceder prazo para regularização, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções administrativas cabíveis, em consonância com o art. 137, inciso I, e com o art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 .

Em caráter excepcional, na hipótese de a Secretaria demandante, diretamente ou mediante solicitação à contratada, não apresentar a documentação comprobatória da regularidade fiscal, social e trabalhista no processo de pagamento, ficará autorizado o prosseguimento do pagamento, desde que haja justificativa formal nos autos com a comprovação de que a fiscalização contratual promoveu a notificação formal da contratada para regularização da pendência e que o fornecimento do bem ou a prestação do serviço era indispensável à continuidade das atividades da Administração, sendo inviável sua suspensão ou interrupção até a regularização sem risco de prejuízo ao interesse público, à continuidade do serviço público e/ou ao regular funcionamento da Secretaria demandante.



## **V - EXCEÇÃO E ENCERRAMENTO:**

Excetua-se da regra geral as pequenas compras e as prestações de serviços de pronto pagamento a que se refere o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021, hipótese em que será considerada válida a certidão apta na data da emissão da nota de empenho, nota fiscal ou outro instrumento formal de autorização para a execução do objeto, inclusive comunicações eletrônicas, e-mails institucionais ou comunicados escritos trazidos ao processo eletrônico de pagamento, tendo em vista a impossibilidade de emissão de documento específico de autorização de fornecimento (AF) no sistema de contabilidade pública utilizado pelo Município nesta modalidade.

Os demais pagamentos alheios à Lei Federal n.º 14.133/2021, quando houver exigência (peça obrigatória), deverão ser instruídos com documentação comprobatória válida no momento da autorização do ordenador de despesas ou autoridade competente para o pagamento.

Recomenda-se às unidades demandantes, fiscais de contrato e demais agentes responsáveis pela instrução processual que adotem a presente orientação como referência para organização dos fluxos internos.

Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua emissão.

Três Lagoas - MS, na data da assinatura digital.

**Giuliano Sávio Queiroz Dias**  
Controlador-Geral do Município

**Soyla Carla Alves Garcia**  
Secretária Municipal de Fazenda

